INICIATIVA LEGISLATIVA EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

- Pela redação do art. 84, XXIII, da CF/88 (**competência privativa do Presidente da Repúblic**a), percebe-se que as leis orçamentárias serão elaboradas **SEMPRE** por iniciativa do **Poder EXECUTIVO**. É uma iniciativa privativa e **INDELEGÁVEL**.

Logo, o Legislativo NÃO tem competência para iniciar um projeto de lei orçamentária. Ou seja, **não pode um Deputado propor um PL sobre matéria orçamentária**. No entanto, o Legislativo poderá, através de LEIS TRIBUTÁRIAS, principalmente as concessivas de benefícios fiscais, alcançar reflexamente o orçamento, sem com isso ferir a competência exclusiva do Executivo para tratar do orçamento.

Nesse sentido, o **STF** já se manifestou: "*O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara, especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo, ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado*." (ADI 724-MC).

Na ADI 724-MC, o STF distinguiu a iniciativa de leis tributárias da iniciativa das leis que dispõem sobre o orçamento, mesmo quando o projeto concede benefício fiscal. A distinção **foi consolidada em repercussão geral**:

> "Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal." **(STF, Tema 682, ARE 743.480)**

➔ **Aplicação em prova**

Um vereador pode propor uma lei que conceda isenção de IPTU? Sim. Quanto à iniciativa, a proposta é admissível porque disciplina um tributo municipal. A validade do benefício também depende do cumprimento dos requisitos fiscais aplicáveis à renúncia de receita, inclusive da estimativa do impacto orçamentário e financeiro (ADCT, art. 113, e LRF, art. 14).

CUIDADO: Ou seja, o Legislativo tem competência (concorrente) para editar leis tributárias, mas NÃO leis orçamentárias.